CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 21/09/2016
Presidente da Câmara Mun.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 30/06/2016
Presidente da C.M. Iga.

Projeto de lei nº 2995 / 2016

Autor: Vereador Helmilton Beserra

Ementa: Dispõe sobre a proibição da venda de sacolas plásticas aos consumidores e obriga aos estabelecimentos comerciais do município de Igarassu a utilização de sacolas que não prejudiquem o meio ambiente, entre outras providências.

A SANÇÃO
Em 01/07/2016
Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU DECRETA:

Art. 1º Fica ,proibida a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no município de Igarassu.

Art. 2º Os estabelecimentos que praticam comércio varejista, independente do setor, são obrigados a fornecer gratuitamente aos consumidores, sacolas biodegradáveis ou que tenham no mínimo 51% de sua composição derivada de matéria-prima renovável.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica:
I - às embalagens originais das mercadorias;
II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;
III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 30/06/2016
Presidente da C.M. Iga.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que versam sobre as atividades lesivas ao Meio Ambiente.

Art. 5º Além das penalidades previstas pelo artigo anterior, a inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação;
II - multa no valor de um salário mínimo e, em caso de reincidência, no valor de dois salários mínimos;
III - interdição do estabelecimento;
IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 21/06/2016
Presidente da Câmara Municipal

Art. 6º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pelo órgão municipal competente, em parceria e articulação com outros órgãos e instituições ligadas ao poder público municipal;

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 23/06/2016
Presidente da C.M. Iga.

Igarassu, 21 de junho de 2016.

Helmilton Jose Gonçalves Beserra

Vereador

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 23/06/2016
Presidente da C.M. Iga.